



## **PROJETO DE LEI Nº 8.024/2018**

*Dispõe acerca da transformação da empresa pública municipal - Central de Abastecimento de Caruaru – CEACA, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica transformada em autarquia a empresa pública sob a denominação de Central de Abastecimento de Caruaru - CEACA, entidade integrante da Administração Pública Indireta, criada pela Lei Municipal nº 3.354, de 26 de dezembro de 1990, mantendo a mesma denominação, fundamentada nos princípios previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e, ainda, no planejamento, na organização, na execução, no comando, na coordenação, no controle das atividades e na avaliação de seus resultados.

**Art. 2º** A Central de Abastecimento de Caruaru - CEACA, vinculada à Secretaria de Sustentabilidade e Desenvolvimento Rural, possui personalidade jurídica de direito público, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

**Art. 3º** A Central de Abastecimento de Caruaru - CEACA, reger-se-á por esta Lei e por seu respectivo Regimento Interno, observado o seguinte:

I - seus atos possuem natureza jurídica de ato administrativo, e gozam da presunção de legitimidade, imperatividade e autoexecutividade;

II - suas licitações e contratos administrativos subordinam-se ao regime da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e respectivas alterações;

III - seus bens são inalienáveis e imprescritíveis, enquanto afetados à realização de serviços públicos;

IV - sua responsabilidade civil será objetiva na ação e subjetiva na omissão; V - o município de Caruaru terá responsabilidade subsidiária no caso de insuficiência de recursos;

VI - tratamento equivalente à Fazenda Pública quanto à imunidade recíproca com os demais entes federativos, relativo a impostos sobre patrimônio, renda ou serviços, à impenhorabilidade de seus bens, rendas e serviços, prerrogativas processuais em razão do foro, prazos e custas assim como ao regime de precatórios.

**Art. 4º** Compete à Central de Abastecimento de Caruaru - CEACA:

I - criar, ampliar, revitalizar e modernizar a infraestrutura da central de comercialização e abastecimento, em parceria com entidades públicas e da iniciativa privada, mantendo sempre preservada as condições ambientais local;

II - planejar, projetar, construir, operar, manter, ampliar e melhorar, diretamente ou através de terceiros, conforme as necessidades, em parceria com a iniciativa privada, as instalações físicas próprias e de seus parceiros, os seus processos internos de qualificação e motivação do capital humano próprio e dos parceiros, visando aumentar, de forma constante, a qualidade dos resultados de todas as suas ações e de seus parceiros.

III - buscar, de forma cooperada e multidisciplinar, soluções técnicas e adequadas às necessidades de inovação e modernização de abastecimento alimentar e correlatos, mostrando sobretudo melhores condições de preços e situação conjunturais de mercado, a todos os segmentos da sociedade;

IV - coordenar, supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas, assegurando eficiência aos procedimentos e eficácia aos resultados;

V - promover estudos, planos, projetos e serviços relacionados com os seus fins sociais;

VI – participar dos planos e programas de Governo voltados para a produção e abastecimento de produtos alimentares e correlatos, a nível regional e nacional, promovendo e facilitando o intercâmbio de mercado com as demais unidades do Sistema e entidades vinculadas ao setor;

VII - promover e desenvolver o intercâmbio de informações com as demais centrais de abastecimento do país, visando oferecer aos produtores, atacadistas, varejistas e órgãos públicos, dados que lhes permitam atuar em suas áreas de competência com conhecimento amplo do mercado de hortifrutigranjeiros, agropecuários, avícolas, pesqueiros, frios, estivas e logística, executando, ainda, serviços conexos e praticando quaisquer atos pertinentes aos seus fins;

VIII - firmar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, pertinentes às suas atividades.

IX - contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município, através da concepção e coordenação de projetos e programas alimentar e nutricional de combate à fome, inclusive com políticas de erradicação ao desperdício, com projetos sociais multidisciplinar em parceria com os usuários locais e outros agentes parceiros;

X - auxiliar na concepção e implantação de políticas públicas de desenvolvimento, abastecimento e produção agrícola do Estado de Pernambuco;

XI - administrar e supervisionar o uso remunerado de mercados e espaços cedidos a título precário a terceiros, que visem à comercialização dos produtos agropecuários, hortifrutigranjeiros, avícolas, pesqueiros, frios e de estivas, executando, ainda, serviços conexos e de logística, praticando quaisquer atos pertinentes aos seus fins;

XII - desenvolver ações no sentido de fomentar o marketing e a promoção comercial do ambiente de negócios dos usuários fixos ou de áreas livres da CEACA;



XIII - exercer, no âmbito do município, dentro da competência específica, qualquer outra atribuição que lhe seja determinada.

**Art. 5º** A Central de Abastecimento de Caruaru - CEACA, através de Regimento Interno, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, definirá as competências, os níveis hierárquicos, organização e funcionamento da estrutura hierárquica e interna, descrevendo as atribuições específicas dos servidores investidos em cargos de direção e chefia, bem como fixará normas gerais de trabalho, respeitadas as disposições contidas nesta Lei.

**Art. 6º** A Central de Abastecimento de Caruaru - CEACA contará com Conselho de Administração, designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A composição, as competências e as demais peculiaridades de funcionamento e atuação dos Conselhos de que trata o *caput* deste artigo constarão do Regimento Interno da Central de Abastecimento de Caruaru - CEACA.

**Art. 7º** A autarquia incorporará todo o ativo e passivo da entidade transformada, o quadro de pessoal, o acervo de bens móveis e imóveis, bem como saldo de materiais eventualmente existentes em estoque no almoxarifado e demais direitos de propriedade, ficando sub-rogada nos direitos, obrigações, convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais firmados até então, assim como nas respectivas dotações orçamentárias.

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 6.005, de 08 de dezembro de 2017, quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura administrativa da autarquia objeto desta Lei.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2018, instituído pela Lei Municipal nº 6.004, de 08 de dezembro de 2017, para redistribuição das dotações pertencentes à unidade orçamentária extinta para a nova unidade orçamentária instituída a partir desta lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observada a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.948, de 05 de setembro de 2017.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto a praticar as medidas necessárias à transformação da empresa pública em autarquia, objeto da presente Lei, inclusive regulamentando a forma e os prazos para o seu fiel cumprimento.



**Art. 11.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, efetuar as adequações necessárias na organização e funcionamento da administração municipal, em decorrência da presente Lei.

**Art. 12.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão, relacionados e discriminados, detalhadamente, por quantidade, denominação, simbologia e vencimento no Anexo Único desta Lei.

**Art. 13.** Fica revogada a Lei Municipal nº 3.354, de 26 de dezembro de 1990, o artigo 22 da Lei Municipal nº 3.539, de 01 de fevereiro de 1993 e os artigos 42 a 50 da Lei Municipal nº 3.831, de 26 de dezembro de 1997.

**Art. 14º** - Os cargos de provimento em comissão, relacionados e discriminados, detalhadamente, por quantidade, denominação, simbologia e vencimento no Anexo Único desta Lei, tem previsões e atribuições dadas pela Lei Municipal nº 5.843 de 17 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 5.844 de 30 de março de 2017, Regulamentada pelo Decreto nº 22, de 30 de março de 2017.

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 21 de dezembro de 2018.

Vereador **LULA TÔRRES** – Presidente

Vereador **LEONARDO CHAVES** – 1º Secretário

Vereador Presbítero **ANDREY GOUVEIA** – 2º Secretário

(autoria do Poder Executivo)



## ANEXO ÚNICO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Presidente	CCCA-1	1	R\$ 12.000,00
Gerência 1	CCCA-11	3	R\$ 5.000,00
Coordenação 1	CCCA-14	3	R\$ 3.000,00
Chefe de Gabinete	CCCA-13	1	R\$ 3.000,00
Assessoria Técnica	CCCA-16	1	R\$ 2.000,00
Coordenação 2	CCCA-15	6	R\$ 2.000,00
Assistente 1	CCCA-17	8	R\$ 1.500,00
Assistente 2	CCCA-18	8	R\$ 1.500,00